



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 28/06/2024

Edição nº 042/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024. PROCESSO Nº 1.041/2024 .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b> .....	3
PORTARIA Nº238/2024 (DE 27 DE JUNHO DE 2024) .....	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024. PROCESSO Nº 1.041/2024**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E RESTAURART

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, n.º 30, Centro, Maragogi/AL, CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.583.144-72, residente e domiciliado em Maragogi/AL, e o INSTITUTO RESTAURAÇÃO COM AMOR E ARTE - RESTAURART, pessoa jurídica de direito privado regida pelo próprio estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 00.546.172/0001-65, com sede rua Maridite Acioly Oliveira, 129 sala 01 - Colônia, Maragogi/AL neste ato representado por seu Presidente Sr. EDNILSON BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 676.958.174-49, residente e domiciliado em Maragogi/AL resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria de Mútua Colaboração, em conformidade com lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos autos do processo administrativo de nº 1.041/2024, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este convênio tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão do quadro de servidores do Município Convenente, da administração direta ou indireta, ou do quadro de empregados ou voluntários da Instituto Convenente, especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL E CONDIÇÕES**

2.1. A cessão dos servidores, será custeada pelo convenente cessionário sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1 (um) anos, prorrogáveis e sucessivas se ambas as partes concordarem por meio de termo aditivo, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.

2.2. As cessões serão formalizadas por meio de portaria, devendo os convenentes requisitar a cessão ou a devolução do servidor por meio de ofício ao Gabinete do Prefeito, bem como ao Presidente da Instituto.

2.3. É facultado a qualquer das partes recusarem a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

2.5. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo.

2.6. O convenente cessionário obriga-se a remeter, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fim de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos.

2.7. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

2.8. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

2.9. As partes convenentes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso, a inclusão/exclusão de servidor, que será formalizada por meio de ofício, do qual constará a relação dos servidores cedidos entre os convenentes, devidamente atualizada.

2.10. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

2.11. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

2.12. As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Convênio.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS**

3.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a cessão de servidores, bem como a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

3.2. O presente convênio não contempla repasse de outros recursos financeiros, a qualquer título, de uma para a outra parte.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1 O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1 A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

7.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional, interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 As partes signatárias encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no órgão de publicações oficiais, tão logo assinado pelos partícipes, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na INSTITUTO RESTAURAÇÃO COM AMOR E ARTE - RESTAURART e no Município de Maragogi.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maragogi, no Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maragogi/AL, 27 de junho de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município Maragogi/AL

EDNILSON BARBOSA DA SILVA

Presidente da RESTAURART

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 71e63276-1f9e-4281-aa96-9213e9ca1864

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº238/2024 (DE 27 DE JUNHO DE 2024)**



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, em conformidade com os artigos nº 76, 77, 78 e 79 da Lei Municipal nº 188/95, de 31 de maio de 1995, e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedido o **GOZO DE FÉRIAS** aos servidores abaixo descritos com seus respectivos períodos, lotações e demais informações pertinentes as suas atribuições:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CONCEDIDO</b>
10402	Ana Carolina dos Santos	Coordenadora	Sec. de Saúde	01/06/2024 a 30/06/2024
9734	Pérciles Cavalcanti Rodrigues	Ouvidor Geral	Gabinete	11/06/2024 a 30/06/2024
9597	Albanira Lima Bahia de Carvalho	Chefe da Junta	Gabinete	01/07/2027 a 30/07/2024
939	Danielly Alves da Rocha Wanderlei Lima	Enfermeira	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
8948	Weverton do Nascimento Lins da Silva	Contador	Sec. da Fazenda	01/07/2024 a 20/07/2024
1565	Rogério Monteiro Costa	Ag. Administrativo	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
9921	Laryssa Maria de Melo Cavalcante	Assera Técnica	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
637	Benedita Cristina dos Santos	Gari	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
9422	Anderson Diego Araujo Vasconcelos	Secretario	Sec. de Turismo	01/7/2024 a 30/07/2024
10036	Layse Caetano Silva	Arquiteta	Sec. Planejamento	16/06/2024 a 15/07/2024
10048	Heverton Silva de Barros	Guarda Civil	Gabinete	01/07/2024 a 30/07/2024
9402	Jhonny Clécio de Lira Melo	Gerente	Sec. de Cultura	26/06/2024 a 25/07/2024
10048	Heverton silva Barros	Guarda Civil	Gabinete	01/07/2024 a 30/07/2024
885	Claúdia Nunes Melo	Aux. Enfermagem	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 14/08/2024
9006	Rosa Cristina da Conceição	Bibliotecária	Sec. de Cultura	26/06/2024 a 25/07/2024
605	Ednail Cristina dos Santos	Gari	Sec. de Infraestrutura	04/06/2024 a 03/07/2024
316	Elbanise Mendes de Vasconcelos Machado	Escrituraria	Sec. Meio Ambiente	04/06/2024 a 03/07/2024
10676	Maria Heloísa Barros da Silva	Aux. De Apoio	Gabinete	01/07/2024 a 20/07/2024
616	Maria Cristiane dos Santos	Gari	Sec. de infraestrutura	04/06/2024 a 03/07/2024
10412	Marineide da Silva	Chefe de Setor	Sec. de Saúde	01/06/2024 a 30/06/2024



3702	Maria Cristina da Silva	Agente de Saúde	Sec de Saúde	15/06/2024 a 14/07/2024
9408	Maria Cristina Costa Wanderley	Diretora	Gabinete	01/07/2024 a 20/07/2024
1507	Ademir Jose de Lima	Coveiro	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 09/07/2024
955	Josafá de Lima Silva	Jardineiro	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
9416	Ewerton Viltemar da Silva Lima	Pregoeiro	Gabinete	01/07/2024 a 20/07/2024
290	Laelson Ramos dos Santos	Gari	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 09/07/2024
722	Maria Terezinha Gomes da Silva	Gari	Sec. de Infraestrutura	14/06/2024 a 13/07/2024
302	Mariano Antônio da Silva	Gari	Sec. de Infraestrutura	03/07/2024 a 01/08/2024
832	Aurenice Maria da Silva Ramos	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	01/06/2024/ a 30/06/2024
382	Patrícia Roberta Cavalcante Cardozo	Aux. De Enfermagem	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
879	Renata Beatriz dos Santos	Agente de Saúde	Sec de Saúde	15/06/2024 a 14/07/2024
9482	Ana Lúcia Vanderlei Cavalcanti Lemos	Coord. Financeira	Sec de Assistência Social	01/07/2024 a 20/07/2024
1674	Ana Cristina Cavalcante de Vasconcelos	Assistente Social	Sec de Assistência Social	18/06/2024 a 17/07/224
9699	Paulo Arthur Estanislau Calaça	Assessor Técnico	Sec. de Infraestrutura	25/06/2024 a 24/07/2024
9565	Letícia Magalhães Paes de Oliveira	Jornalista	Assessoria de Comunicação	01/07/2024 a 30/07/2024
9982	Murilo dos Passos Santos	Gabinete	Agente da Guarda	01/07/2024 a 30/07/2024
768	Evandro Jose Costa da Silva	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
794	Flavio Henrique Santos de Lira	Fiscal de Arrecadação	Sec. . da Fazenda	01/07/2024 a 30/07/2024
845	Eliane Maria Costa da Silva	Agente Comunitário	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
874	Marluce Maria da Silva Mariano	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	15/06/2024 a 14/07/2024
3695	Francisco Marcelo Silveira	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	03/06/2024 02/07/2024
9541	Lindacira de Souza Lima	Diretora	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 20/07/2024
302	Mariano Antônio da Silva	Gari	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
869	Maria José dos Santos	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
3697	Jailson José dos Santos	Agente Comunitário	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 14/08/2024



858	José Roberto Bezerra Cavalcante	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
3709	Avelina da Silva	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
3721	Leila Carla Silva do Nascimento	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
3703	Leonella Rosendo da Silva	Agente Comunitário	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 13/08/2024
678	Mirelle dos Santos Souza	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 13/08/2024
10414	Josinete Pinto do Nascimento	Gerente	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 20/07/2024
961	Adriana Maria Gomes Santos de Lima	Aux. de Consultório Dentário	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
783	Laudicéa Maria da Silva Cruz	Cozinheira	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 20/07/2024
9403	Lucas do Nascimento Tavares	Engenheiro	Sec. de Planejamento	25/06/2024 a 24/07/2024
3716	Joabes de lima Bispo	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
9695	Mariana Bertoldo da Silva	Diretora de Apoio	Sec. de Assistência Social	01/07/2024 a 30/07/2024
1730	Amaro Lopes da Silva	Agente Administrativo	IPUMA	01/07/2024 a 30/07/2024
9488	Rhaylander Fabian Teixeira	Diretor Técnico	Sec. Meio Ambiente	01/07/2024 a 30/07/2024
8985	Wisley de Carvalho Cordeiro	Eletricista	Sec. de Infraestrutura	01/07/2024 a 30/07/2024
9441	Hevine Rhavana Cláudio da Silva	Diretora de Apoio	Sec. de Meio Ambiente	01/07/2024 a 30/07/2024
411	Hermínia Mendes de Vasconcelos Valeriano	Escrituraria	Gabinete	15/06/2024 a 14/07/2024
9423	Admilson Antônio dos Santos	Coordenador	Sec. de Eventos	01/07/2024 a 20/07/2024
722	Maria Terezinha Gomes da Silva	Gari	Sec. de Infraestrutura	14/06/2024 a 13/07/2024
290	Laelson Ramos dos Santos	Gari	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
955	Josafá de Lima Silva	Jardineiro	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
1507	Ademir José de Lima	Coveiro	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
9408	Maria Cristina Costa Wanderley	Diretora	Gabinete	01/07/2024 a 20/07/2024
8953	Everton da Silva Santos	Assistente Administrativo	CPL	12/06/2024 a 11/07/2024
9416	Ewerton Viltemar da Silva Lima	Pregoeiro	CPL	01/07/2024 a 20/07/2024
723	Melckiades Bezerra de Lima	Fiscal de Obras	Sec. de Infraestrutura	17/06/2024 a 16/07/2024



302	Mariano Antonio da Silva	Gari	Sec. de Infraestrutura	10/06/2024 a 09/07/2024
1060	Micheline Rossana da Silva	Nutricionista	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
367	Joao de Lima Bispo	Aux. De Enfermagem	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/04/2024
9542	Maria Veronica Costa de Lira	Diretora	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
831	Alex Joao da Silva	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	06/06/2024 a 05/07/2024
833	Tatiana Santos de Almeida	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	03/06/2024 a 02/07/2024
925	André da Silva Araújo	Assistente Administrativo	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
1664	Maria Lucineide Paulo da Silva	Psicóloga	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
937	Jovanka Maria Ramos Porto	Enfermeira	Sec. de Saúde	06/08/2024 a 05/09/2024

**Art.2º** Os servidores farão jus a 30(trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município**  
**de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 23866d40-7126-4102-b23c-d4da459b585d



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL